



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.796, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

“Concede reajuste dos vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação fazendo alterações no Anexo V da Lei 2.511, de 03 de abril de 2000”.

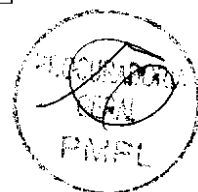
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo V da Lei 2.511, de 03 de abril de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS EFETIVOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	015	300,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	031	300,00
AUXILIAR DE ESCOLA	180	300,00
AUXILIAR DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	015	300,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	040	300,00
BIBLIOTECÁRIO	02	512,50
INSPETOR DE ALUNOS	015	300,00
MONITOR	050	300,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	266	352,70
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	130	434,56
PSICÓLOGO ESCOLAR	02	797,76
SECRETÁRIO ESCOLAR	015	300,00
TÉCNICO SUPERIOR EM SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	037	513,50
TÉCNICO SUPERIOR EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	010	513,50
VIGILANTE	030	300,00

Handwritten signature





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência retroativa a 1º de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 1º de junho de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

